## SENTENÇA

Processo Digital nº: **0003548-28.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Rosangela Aparecida Cavalari Sciascio
Requerido: Mundial Comercio de Livros Birigui Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora se volta contra cobranças dirigidas pela ré decorrentes da compra de livros.

Tomo a manifestação de fl. 100 como pedido de desistência do ressarcimento dos danos morais postulados no relato exordial, homologando-a para que produza seus regulares efeitos.

Por outro lado, a ré a fls. 107/108 concordou com o cancelamento da venda trazida à colação, nada mais havendo a receber da autora a esse título, mediante devolução dos respectivos livros.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato de compra e venda tratado nos autos, bem como a inexigibilidade de qualquer débito dele oriundo em face da autora.

Concedo à ré o prazo de trinta dias para diligenciar a retirada dos livros que se encontram na posse da autora; decorrido tal prazo <u>in albis</u>, poderá a autora dar aos mesmos a destinação que melhor lhe aprouver.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 23 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA